



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº 1285

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - A Biblioteca Pública Municipal "Profª Aita Bentivegna Dias", criada pela Lei Municipal nº.1024, de 15.03.1976, cuja denominação se deu através do Decreto nº.409, de 25.05.1976, passa a integrar o Sistema de ' Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº.22.766, de 09.10.1984.

Artigo 2º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

a)propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;

b)determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;

c)administrar eventuais fundos provenientes de doações;

d)estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;

e)propor e opinar sobre a celebração de ' convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Biblioteca será ' formada por onze(11) representantes da coletividade, ' sendo o Bibliotecário, membro nato; quatro(04) representantes de estabelecimento de ensino; dois(02) indicados pela Câmara de Vereadores; e, dois(02) indicados pelo Prefeito, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o Presidente e o seu Vice a partir da lista triplíce encaminhada pelos onze(11) indicados)

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito(8) nomes, sendo os quatro(04) primeiros titulares e os outros, suplentes.

continua...

Assinada



Câmara Municipal de Cordeirópolis

autógrafo nº.1285-cont.-fls-2-

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro(04) nomes, sendo os dois(02) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara de Vereadores indicará dois (02) titulares e dois(02) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois(02) titulares e 02(dois) suplentes.

Artigo 4º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 3º.

Artigo 5º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois(02) anos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de dezembro de 1984.

Antonio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN
-PRESIDENTE-